



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de 17 de novembro de 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvinópolis,

Estamos encaminhando a Vossa excelência projeto de lei complementar incluso dispondo sobre alteração do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Municipal nº 1.724/2006.

Apresentamos a proposta de alteração da redação do art. 65 do estatuto dos servidores visando incluir a possibilidade de pagamento de horas extras aos servidores escalados para trabalho em regime de plantão em períodos de pontos facultativos.

É cediço que mesmo em períodos de pontos facultativos há necessidade de manutenção de serviços públicos essenciais à população como, por exemplo, coleta de lixo, manutenção de esgoto e serviços de saúde.

Desta forma, para que exista uma isonomia entre os servidores dispensados da obrigação de comparecimento ao serviço público durante pontos facultativos e, contraposição, aqueles que mesmo em períodos de ponto facultativo não são dispensados de suas obrigações dos cargos de origem em atendimento a serviços públicos essenciais à população.

Esperamos que após a apreciação dos Nobres Edis, seja a proposição de lei complementar inclusa aprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Esperamos que após a criteriosa análise desta Casa, seja a presente proposição devidamente aprovada.

Atenciosamente,

Lindouro Modesto Gomes

Prefeito Municipal



Rua Monsenhor Bicalho, nº. 201, Centro. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-3200 - Alvinópolis/MG - CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: gabinete@alvinopolis.mg.gov.br Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei complementar de novembro de 2025.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.724/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O art. 65 da Lei Municipal nº 1.724 de 18 de setembro de 2006 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 A execução de serviços extraordinários será permitida nas seguintes hipóteses:

I – Para o atendimento a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por dia, condicionadas à prévia autorização da chefia imediata e mediante expressa justificativa.

II – Para atendimento de serviços públicos essenciais, em regime de plantão, durante período de ponto facultativo, condicionado à prévia indicação no ato de decretação do ponto facultativo dos serviços abrangidos pelo regime de plantão, respeitado o limite máximo da carga horária normal dos servidores escalados para o regime de plantão e pelo período do ponto facultativo.”

Art. 2º Esta Lei complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data de sua publicação.

Alvinópolis, 17 de **novembro** de 2025.

Rua Monsenhor Bicalho, nº. 201, Centro. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-3200 - Alvinópolis/MG - CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: gabinete@alvinopolis.mg.gov.br Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lindouro Modesto Gomes

Prefeito Municipal

